



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Alto Bela Vista**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias .....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA .....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA.....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas .....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal.....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário.....	9
A.2.2 - Receita.....	10
A.2.3 - Despesas.....	15
A.3 - Análise Financeira .....	18
A.3.1 - Movimentação Financeira.....	18
A.4 - Análise Patrimonial .....	19
A.4.1 - Situação Patrimonial.....	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro.....	20
A.4.3 - Variação Patrimonial.....	21
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	23
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	24
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	25
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	28
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000) .....	29

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo .....	31
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	34
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	34
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13, da L.C. nº 101/2000.....	35
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	35
A.7 - Do Controle Interno.....	38
A.8 - Outras Restrições .....	40
CONCLUSÃO.....	47



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00144807</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Alto Bela Vista</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Sergio Luiz Schmitz - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	<b>3.885 /2009</b>

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Alto Bela Vista** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00144807**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 5.231, de 13/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/12/2005, resultando na Lei nº 288/05, de 25/07/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/11/2007, resultando na Lei nº 371/08, de 12/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/12/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2007, resultando na Lei nº 380/07, de 20/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 12.638.676,38 e fixou a despesa em R\$ 12.638.676,38.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público da Prefeitura, as audiências foram realizadas entre os dias 16/05/2005 a 01/06/2005, nas diversas localidades dos municípios, em **CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, originando-se a seguinte restrição:

**A.1.2.2.1 – Ausência de realização das audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101/00**

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, originando-se a seguinte restrição:

**A.1.2.3.1 – Ausência de realização das audiências públicas para elaboração e discussão da Lei Orçamentária, em descumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101/00**

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 380/2007, de 20/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 12.638.676,38, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 17.382,16**, que corresponde a **0,14%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>12.638.676,38</b>
Ordinários	12.621.294,22
Reserva de Contingência	17.382,16
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.156.065,32</b>
Suplementares	1.892.395,32
Especiais	263.670,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>324.052,07</b>
Orçamentários/Suplementares	324.052,07
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>14.470.689,63</b>

Obs.: A divergência de R\$ 100,00, verificada entre os Créditos Autorizados acima demonstrados e o total dos Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 do Balanço Consolidado está anotada no item A.8.1 deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	778.814,62	36,12
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	324.052,07	15,03
Superávit Financeiro	1.053.198,63	48,85
<b>T O T A L</b>	<b>2.156.065,32</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.156.065,32**, equivalendo a **17,06%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **87,77%** e os especiais **12,23%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 324.052,07**, equivalendo a **2,56%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	12.638.676,38	12.063.571,38	(575.105,00)
DESPESA	14.470.689,63	11.949.074,30	(2.521.615,33)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>114.497,08</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	11.977.573,13
Das Demais Unidades	85.998,25
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>12.063.571,38</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	11.909.253,20
Das Demais Unidades	39.821,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>11.949.074,30</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>114.497,08</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 114.497,08**, correspondendo a **0,95%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 114.497,08** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 68.319,93** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 46.177,15**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 68.319,93**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 11.977.573,13** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 0,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 11.909.253,20**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,57%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 68.319,93**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
PREFEITURA	SUPERÁVIT	68.319,93
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	46.177,15
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>114.497,08</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 114.497,08** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 68.319,93**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 46.177,15**.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

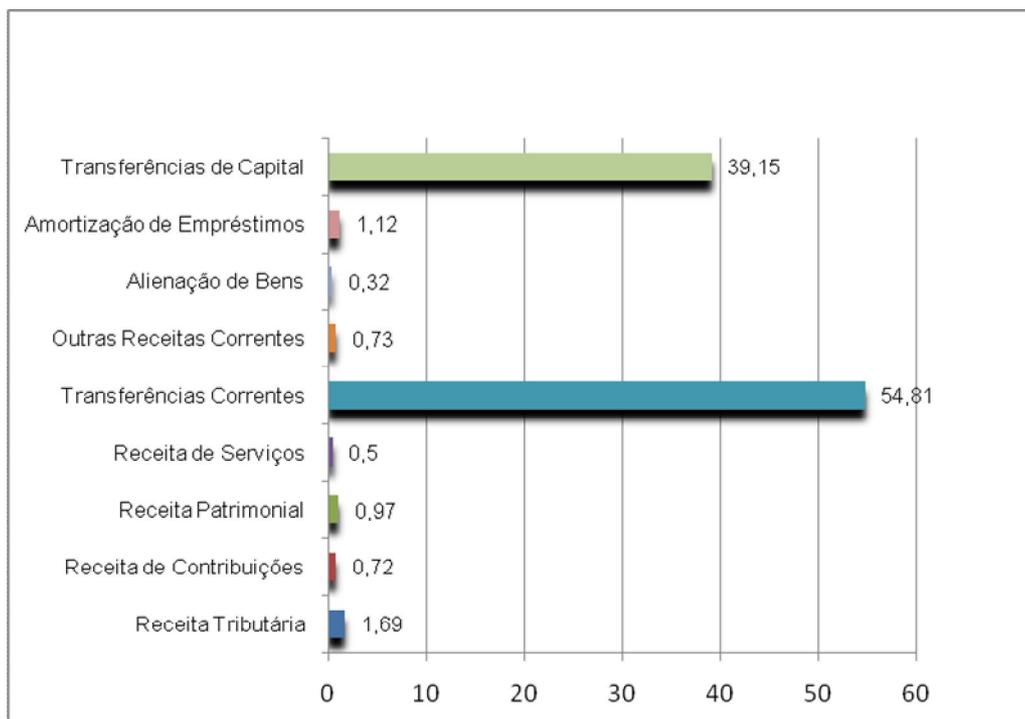
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.063.571,38** equivalendo a **95,45%** da receita orçada.

#### **A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica**

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	154.847,43	2,10	165.371,49	2,11	203.573,80	1,69
Receita de Contribuições	75.084,90	1,02	95.156,66	1,22	86.321,32	0,72
Receita Patrimonial	116.890,23	1,59	104.540,65	1,34	117.055,21	0,97
Receita Agropecuária	6.949,87	0,09	2.281,64	0,03	595,37	0,00
Receita de Serviços	69.433,05	0,94	69.017,09	0,88	60.053,69	0,50
Transferências Correntes	4.686.596,29	63,56	5.782.152,88	73,90	6.611.504,07	54,81
Outras Receitas Correntes	147.806,63	2,00	46.163,85	0,59	88.656,76	0,73
Alienação de Bens	22.351,00	0,30	22.750,00	0,29	38.560,00	0,32
Amortização de Empréstimos	110.164,74	1,49	115.949,43	1,48	134.648,60	1,12
Transferências de Capital	1.983.052,00	26,90	1.421.191,76	18,16	4.722.602,56	39,15
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.373.176,14</b>	<b>100,00</b>	<b>7.824.575,45</b>	<b>100,00</b>	<b>12.063.571,38</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



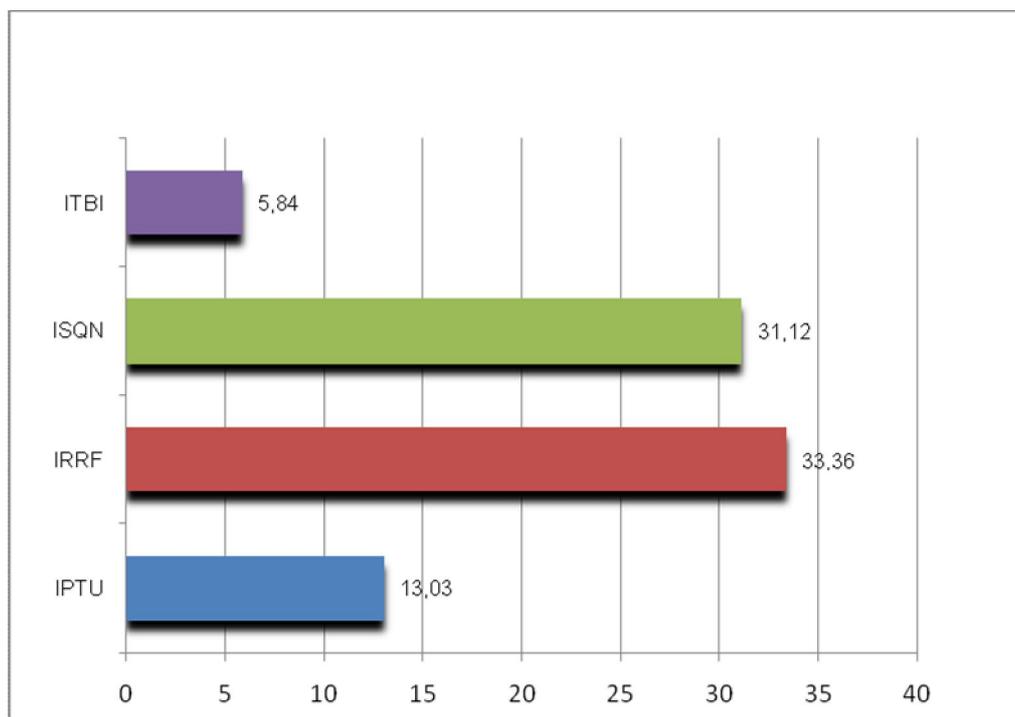
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	127.817,96	82,54	134.603,70	81,39	169.683,83	83,35
IPTU	22.746,04	14,69	23.674,79	14,32	26.525,60	13,03
IRRF	50.230,13	32,44	57.245,58	34,62	67.911,89	33,36
ISQN	45.524,15	29,40	40.598,69	24,55	63.359,79	31,12
ITBI	9.317,64	6,02	13.084,64	7,91	11.886,55	5,84
Taxas	27.029,47	17,46	30.767,79	18,61	33.889,97	16,65
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>154.847,43</b>	<b>100,00</b>	<b>165.371,49</b>	<b>100,00</b>	<b>203.573,80</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	60.051,25	0,50
Contribuições Econômicas	26.270,07	0,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	26.270,07	0,22
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>86.321,32</b>	<b>0,72</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.063.571,38</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.686.596,29</b>	<b>63,56</b>	<b>5.782.152,88</b>	<b>73,90</b>	<b>6.611.504,07</b>	<b>54,81</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.212.387,02</b>	<b>43,57</b>	<b>4.192.367,91</b>	<b>53,58</b>	<b>4.590.945,91</b>	<b>38,06</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	36,94	3.201.317,30	40,91	3.992.584,63	33,10
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB – FPM*	(408.505,50)	(5,54)	(527.593,67)	(6,74)	(929.811,65)	(7,71)
Cota do ITR	1.816,20	0,02	1.425,54	0,02	1.458,65	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(91,75)	0,00	(191,94)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.877,97	0,20	14.176,03	0,18	13.524,61	0,11
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.231,65)	(0,03)	(2.524,19)	(0,03)	(2.478,98)	(0,02)

Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	26.703,43	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	644.123,63	8,74	1.268.364,54	16,21	1.256.750,15	10,42
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	147.288,16	2,00	153.712,86	1,96	168.552,59	1,40
Transferência de Recursos do FNAS	7.838,23	0,11	9.604,42	0,12	7.494,65	0,06
Transferências de Recursos do FNDE	26.413,92	0,36	49.628,76	0,63	57.087,21	0,47
Demais Transferências da União	30.689,07	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	24.348,07	0,31	25.975,99	0,22
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.253.207,26</b>	<b>17,00</b>	<b>1.319.386,48</b>	<b>16,86</b>	<b>1.504.808,39</b>	<b>12,47</b>
Cota-Parte do ICMS	1.330.356,85	18,04	1.369.505,92	17,50	1.589.128,94	13,17
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(199.553,30)	(2,71)	(229.219,97)	(2,93)	(290.798,06)	(2,41)
Cota-Parte do IPVA	38.532,76	0,52	47.600,11	0,61	54.486,01	0,45
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(2.460,28)	(0,03)	(7.260,57)	(0,06)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.497,68	0,63	49.787,69	0,64	49.154,49	0,41
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.974,52)	(0,09)	(8.115,74)	(0,10)	(8.662,59)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	18.852,14	0,24	16.056,37	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	4.251,80	0,06	37.922,61	0,48	59.071,80	0,49
Outras Transferências do Estado	40.095,99	0,54	35.514,00	0,45	43.632,00	0,36
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>221.002,01</b>	<b>3,00</b>	<b>240.398,49</b>	<b>3,07</b>	<b>515.749,77</b>	<b>4,28</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	221.002,01	3,00	240.398,49	3,07	515.749,77	4,28
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.983.052,00</b>	<b>26,90</b>	<b>1.421.191,76</b>	<b>18,16</b>	<b>4.722.602,56</b>	<b>39,15</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.669.648,29</b>	<b>90,46</b>	<b>7.203.344,64</b>	<b>92,06</b>	<b>11.334.106,63</b>	<b>93,95</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.373.176,14</b>	<b>100,00</b>	<b>7.824.575,45</b>	<b>100,00</b>	<b>12.063.571,38</b>	<b>100,00</b>

\*Foi acrescentado o valor de R\$ 228.883,82, referente ao ajuste do exercício anterior, no montante da Dedução de Receita para formação do FUNDEB – FPM.

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.554,84**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	287,01	5,14	1.678,42	14,35	961,23	12,72
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	5.293,81	94,86	10.015,77	85,65	6.593,61	87,28
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>5.580,82</b>	<b>100,00</b>	<b>11.694,19</b>	<b>100,00</b>	<b>7.554,84</b>	<b>100,00</b>

Obs.: A divergência de R\$ 865,39, verificada entre a Receita Arrecadada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 7.554,84) e Recebimento de Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 8.420,23), está anotada no item A.8.2, deste Relatório.

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.949.074,30** equivalendo a **82,57%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	172.838,41	2,45	187.680,48	2,85	188.012,54	1,57
04-Administração	772.679,93	10,95	821.756,32	12,50	942.464,35	7,89
06-Segurança Pública	4.725,04	0,07	4.582,65	0,07	5.399,93	0,05

08-Assistência Social	218.392,83	3,10	243.484,22	3,70	241.212,71	2,02
10-Saúde	977.111,66	13,85	1.021.278,26	15,53	1.320.175,35	11,05
12-Educação	1.013.516,06	14,37	1.061.304,77	16,14	1.233.950,99	10,33
13-Cultura	98.129,24	1,39	82.187,70	1,25	118.711,50	0,99
15-Urbanismo	274.268,35	3,89	367.014,20	5,58	347.627,72	2,91
16-Habituação	67.808,15	0,96	30.418,11	0,46	53.257,90	0,45
17-Saneamento	43.235,16	0,61	39.160,34	0,60	110.773,64	0,93
18-Gestão Ambiental	203.575,80	2,89	14.830,00	0,23	10.520,11	0,09
20-Agricultura	672.429,67	9,53	652.537,52	9,92	860.828,90	7,20
22-Indústria	75.452,45	1,07	110.534,80	1,68	47.395,00	0,40
23-Comércio e Serviços	52.827,00	0,75	4.085,00	0,06	4.255,00	0,04
24-Comunicações	27.350,00	0,39	3.200,00	0,05	20.300,00	0,17
26-Transporte	2.260.702,39	32,05	1.780.343,98	27,07	6.286.233,14	52,61
27-Desporto e Lazer	44.109,67	0,63	60.098,78	0,91	55.038,56	0,46
28-Encargos Especiais	74.138,10	1,05	91.127,21	1,39	102.916,96	0,86
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.053.289,91</b>	<b>100,00</b>	<b>6.575.624,34</b>	<b>100,00</b>	<b>11.949.074,30</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.638.907,24</b>	<b>65,77</b>	<b>5.014.041,26</b>	<b>76,25</b>	<b>5.627.175,93</b>	<b>47,09</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.062.311,66</b>	<b>29,24</b>	<b>2.294.379,39</b>	<b>34,89</b>	<b>2.591.312,62</b>	<b>21,69</b>
Contratação por Tempo Determinado	211.582,38	3,00	160.864,77	2,45	283.410,04	2,37
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	630,00	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.450.441,21	20,56	1.681.543,44	25,57	1.843.254,99	15,43
Obrigações Patronais	375.816,19	5,33	429.694,54	6,53	439.116,39	3,67
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.596,88	0,24	22.276,64	0,34	23.954,60	0,20

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	7.875,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>15.611,30</b>	<b>0,22</b>	<b>18.478,61</b>	<b>0,28</b>	<b>25.712,04</b>	<b>0,22</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	15.611,30	0,22	18.478,61	0,28	25.712,04	0,22
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.560.984,28</b>	<b>36,31</b>	<b>2.701.183,26</b>	<b>41,08</b>	<b>3.010.151,27</b>	<b>25,19</b>
Diárias - Civil	14.615,00	0,21	17.165,00	0,26	17.565,00	0,15
Auxílio Financeiro a Estudantes	1.100,00	0,02	1.240,00	0,02	1.000,00	0,01
Material de Consumo	722.318,32	10,24	812.373,59	12,35	974.260,43	8,15
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.186,50	0,09	10.673,61	0,16	9.463,90	0,08
Material de Distribuição Gratuita	300.412,77	4,26	240.077,54	3,65	259.903,28	2,18
Passagens e Despesas com Locomoção	2.354,55	0,03	1.421,44	0,02	3.045,95	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	64.534,70	0,91	60.806,90	0,92	103.068,08	0,86
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.010.574,30	14,33	1.104.016,32	16,79	1.130.466,42	9,46
Contribuições	344.378,98	4,88	165.981,34	2,52	234.718,92	1,96
Subvenções Sociais	0,00	0,00	150.200,00	2,28	100.799,34	0,84
Auxílio-Alimentação	30.350,00	0,43	47.357,50	0,72	50.679,99	0,42
Obrigações Tributárias e Contributivas	47.949,50	0,68	62.002,80	0,94	80.803,28	0,68
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16.209,66	0,23	15.676,72	0,24	14.489,82	0,12
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,11
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	16.401,99	0,14
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	12.190,50	0,19	191,47	0,00
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	293,40	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.414.382,67</b>	<b>34,23</b>	<b>1.561.583,08</b>	<b>23,75</b>	<b>6.321.898,37</b>	<b>52,91</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.121.058,99</b>	<b>30,07</b>	<b>1.405.565,86</b>	<b>21,38</b>	<b>6.182.211,15</b>	<b>51,74</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	419,45	0,01	990,00	0,01
Obras e Instalações	1.781.581,55	25,26	1.231.588,81	18,73	4.970.079,92	41,59
Equipamentos e Material Permanente	339.477,44	4,81	173.557,60	2,64	1.211.141,23	10,14
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>282.677,88</b>	<b>4,01</b>	<b>145.371,42</b>	<b>2,21</b>	<b>129.041,42</b>	<b>1,08</b>
Aquisição de Imóveis	134.000,00	1,90	16.000,00	0,24	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	102.500,56	1,45	129.371,42	1,97	129.041,42	1,08

Concessão de Empréstimos e Financiamentos	46.177,32	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>10.645,80</b>	<b>0,15</b>	<b>10.645,80</b>	<b>0,16</b>	<b>10.645,80</b>	<b>0,09</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.645,80	0,15	10.645,80	0,16	10.645,80	0,09
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>7.053.289,91</b>	<b>100,00</b>	<b>6.575.624,34</b>	<b>100,00</b>	<b>11.949.074,30</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.611.870,41</b>
Bancos Conta Movimento	187.233,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	26.029,14
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.398.608,07
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>12.865.009,42</b>
Receita Orçamentária	12.063.571,38
Receitas Correntes Arrecadadas	7.167.760,22
Receitas de Capital Arrecadadas	4.895.811,16
Extraorçamentárias	801.438,04
Realizável	15.122,03
Restos a Pagar	282.198,14
Consignações - Entrada	476.304,97
Depósitos de Diversas Origens	27.694,50
Acréscimos Patrimoniais	118,40
<b>(-) SAIDAS</b>	<b>12.919.468,99</b>
Despesa Orçamentária	11.949.074,30
Despesas Correntes	5.627.175,93
Despesas de Capital	6.321.898,37
Extraorçamentárias	970.394,69
Realizável	14.756,86

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo; B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações; C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

Restos a Pagar	454.194,17
Consignações - Saída	473.749,16
Depósitos de Diversas Origens	27.694,50
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.557.410,84</b>
Banco Conta Movimento	1.067.670,95
Vinculado em Conta Corrente Bancária	304.237,70
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	185.502,19

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	957.822,75
Vinculado em C/C Bancária	304.237,70
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	185.502,19
<b>TOTAL</b>	<b>1.447.562,64</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.558.243,19</b>	<b>Financeiro</b>	<b>305.058,63</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.557.410,84</b>	<b>Depósitos</b>	<b>22.860,49</b>
Bancos Conta Movimento	1.067.670,95	Consignações	22.669,02
Bancos Conta Vinculada	304.237,70	Depósitos de Diversas Origens	191,47
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	185.502,19	<b>Restos a Pagar</b>	<b>282.198,14</b>
<b>Realizável</b>	<b>832,35</b>	Obrigações a Pagar	282.198,14
Créditos a Receber	330,95		
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	501,40		
<b>Permanente</b>	<b>5.742.334,56</b>	<b>Permanente</b>	<b>134.846,80</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>64.243,90</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>10.645,80</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	7.471,75	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>124.201,00</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	56.772,15	Obrigações a Pagar	124.201,00
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>107.118,77</b>		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	107.118,77		
<b>Imobilizado</b>	<b>5.570.971,89</b>		
Bens Móveis e Imóveis	5.570.971,89		

Bens Imóveis	1.921.099,03		
Bens Móveis	3.649.872,86		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>7.300.577,75</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>439.905,43</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.860.672,32</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.300.577,75</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.300.577,75</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 302.936,14**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	191,47
Consignações	22.669,02
Obrigações a Pagar	280.075,65
<b>TOTAL</b>	<b>302.936,14</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.613.067,93	1.558.243,19	(54.824,74)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	474.498,85	305.058,63	169.440,22
Saldo Patrimonial Financeiro	1.138.569,08	1.253.184,56	114.615,48

Obs.: Divergência de R\$ 118,40, entre a variação do saldo patrimonial financeiro do Município (R\$ 114.615,48) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 114.497,08), corresponde ao Cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.253.184,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,20** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 114.615,48**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.138.569,08** para um superávit financeiro de **R\$ 1.253.184,56**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.448.394,99**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 302.936,14**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.145.458,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>11.881.942,55</b>
Receita Orçamentária	12.063.571,38
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	181.628,83
Alienação de Bens - Mutações	38.560,00
Liquidação de Créditos	143.068,83
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>10.524.790,65</b>
Despesa Orçamentária	11.949.074,30
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.424.283,65
Aquisição de Bens	1.413.637,85
Desincorporações de Passivos	10.645,80
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.357.151,90</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>6.172.380,62</b>
Interferências Ativas - VAIEO	6.041.643,45
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	130.177,19
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	441,58
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	118,40
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>6.090.512,20</b>
Interferências Passivas - VPIEO	6.041.643,45
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	1.350,00
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	47.518,75
<b>RESULTADO PATRIMONIAL - IEO</b>	<b>81.868,42</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.357.151,90
(+) Resultado Patrimonial - IEO	81.868,42
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.439.020,32</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.421.652,00
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.439.020,32
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.860.672,32</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>145.492,60</b>	<b>145.492,60</b>
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Muta��o Ativa)	10.645,80	10.645,80
<b>Saldo para o Exerc��cio Seguinte</b>	<b>134.846,80</b>	<b>134.846,80</b>

A evolu  o da d  vida consolidada, considerando o Balan  o Consolidado do Munic  pio nos   ltimos tr  s anos, e a sua rela  o com a receita arrecadada em cada exerc  cio s  o assim demonstradas:

<b>Saldo da D��vida Consolidada</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	156.138,40	2,12	145.492,60	1,86	134.846,80	1,12

##### A.4.4.2 - D  vida Flutuante

Designa-se d  vida flutuante aquela contra  da pelo tesouro, por um per  odo inferior a doze meses, quer na condi  o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment  neas necessidades de caixa.

No exerc  cio, a d  vida flutuante do Munic  pio teve a seguinte moviment  o:

<b>MOVIMENTA��O DA D��VIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exerc��cio Anterior</b>	<b>474.498,85</b>
Consigna��es - Entrada	476.304,97
Dep��sitos de Diversas Origens - Entrada	27.694,50

Restos a Pagar-Entrada	282.198,14
Consignações - Saída	473.749,16
Depósitos de Diversas Origens - Saída	27.694,50
Restos a Pagar - Saída	454.194,17
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>305.058,63</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	874.535,22	114,45	474.498,85	29,42	305.058,63	19,58

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>63.084,66</b>
Recebimento de Dívida Ativa	8.420,23
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	7.418,37
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	441,58
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>62.524,38</b>

Obs.: **(1)** A divergência de R\$ 865,39, verificada entre a Receita Arrecadada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 7.554,84) e Recebimento de Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 8.420,23), está anotada no item A.8.2, deste Relatório. **(2)** A divergência de R\$ 1.719,52, entre o saldo da Dívida Ativa acima demonstrado (R\$ 62.524,38) e aquele registrado no Balanço Patrimonial da Unidade, conforme item A.4.1, deste Relatório (R\$ 64.243,90), encontra-se anotada sob o item A.8.3, deste Relatório.

## **A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	26.525,60	0,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	63.359,79	1,08
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	67.911,89	1,16
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	11.886,55	0,20
Cota do ICMS	1.589.128,94	27,06
Cota-Parte do IPVA	54.486,01	0,93
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	49.154,49	0,84
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	68,00
Cota do ITR	1.458,65	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.524,61	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	961,23	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	854,48	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.871.836,87</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.406.964,01
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.239.203,79
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.167.760,22</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	291.442,05
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	80.955,36
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>372.397,41</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	739.083,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>739.083,68</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Fonte 15 – Transf. Recursos do FNDE/12.306 – Alimentação e Nutrição)	14.432,00
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Despesas relacionadas no Anexo I, deste Relatório)	5.229,45
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>19.661,45</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Fonte 15 – Transferências de Recursos do FNDE – R\$ 86.016,09)	86.016,09
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>86.016,09</b>

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	372.397,41	6,34
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	739.083,68	12,59

(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	19.661,45	0,33
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	86.016,09	1,46
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	723.454,02	12,32
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	202,95	0,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.729.054,62</b>	<b>29,45</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.467.959,22	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>261.095,40</b>	<b>4,45</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.729.054,62** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 261.095,40**, representando **4,45%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	515.749,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	202,95
(-) Retenção FUNDEB efetuado pela União*	228.883,82
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	172.241,34
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	282.730,66
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>110.489,32</b>

\* O valor de R\$ 228.883,82, se refere ao ajuste do exercício anterior relativa à retenção FUNDEB efetuado pela União, conforme comprovante encaminhado pela Unidade e constante de fls. 562 a 575 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 282.730,66**, equivalendo a **98,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério,

**CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	515.749,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	202,95
(-) Retenção FUNDEB efetuado pela União	228.883,82
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>287.068,90</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	272.715,46
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	282.730,66
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>10.015,20</b>

\* O valor de R\$ 228.883,82, se refere ao ajuste do exercício anterior relativa à retenção FUNDEB efetuado pela União, conforme comprovante encaminhado pela Unidade e constante de fls. 562 a 575 dos autos.

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB (fls. 06 dos autos)	515.749,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fls. 523)	202,95
(-) Retenção FUNDEB efetuado pela União	228.883,82
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 493)	4.338,24
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>282.730,66</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 493 dos autos)	4.338,24
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>4.338,24</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 282.730,66**, equivalendo a **98,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.287.672,69
Vigilância Sanitária (10.304)	16.849,49
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.592,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.312.114,59</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte 14 – Transferências de Recursos do SUS – R\$ 198.318,51) (Fonte 23 – Transferências Convênios Saúde – R\$ 53.983,80) (Fonte 92 – Alienação de Bens – R\$ 15.009,40)	267.311,71
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Despesas relacionadas no Anexo II, deste Relatório)	402,15
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>267.713,86</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.312.114,59	22,35
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	267.713,86	4,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.044.400,73</b>	<b>17,79</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>880.775,53</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>163.625,20</b>	<b>2,79</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.044.400,73**, correspondendo a um percentual de **17,79%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.428.053,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.428.053,12</b>

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	163.259,50
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>163.259,50</b>

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.167.760,22	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.300.656,13	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.428.053,12	33,87
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	163.259,50	2,28
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.591.312,62</b>	<b>36,15</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.709.343,51	23,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **36,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.167.760,22	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.870.590,52	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.428.053,12	33,87
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.428.053,12</b>	<b>33,87</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.442.537,40	20,13

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.167.760,22	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	430.065,61	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	163.259,50	2,28
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>163.259,50</b>	<b>2,28</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	266.806,11	3,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.002,35	14.634,07	6,85
FEVEREIRO	1.002,35	14.634,07	6,85
MARÇO	1.002,35	14.634,07	6,85
ABRIL	1.098,72	14.634,07	7,51
MAIO	1.098,72	14.634,07	7,51
JUNHO	1.111,46	14.634,07	7,60
JULHO	1.111,46	14.634,07	7,60
AGOSTO	1.111,46	14.634,07	7,60

SETEMBRO	1.111,46	14.634,07	7,60
OUTUBRO	1.111,46	14.634,07	7,60
NOVEMBRO	1.111,46	14.634,07	7,60
DEZEMBRO	1.111,46	14.634,07	7,60

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.021 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.063.571,38	108.651,02	0,90

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 108.651,02**, representando **0,90%** da receita total do Município (**R\$ 12.063.571,38**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	167.049,91	3,39
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.683.812,59	95,06
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	45.823,77	0,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	30.488,19	0,62
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.927.174,46	100,00

Despesa Total do Poder Legislativo	188.012,54	
Total das despesas para efeito de cálculo	188.012,54	3,82
Valor Máximo a ser Aplicado	394.173,96	8,00
Valor Abaixo do Limite	206.161,42	4,18

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 188.012,54**, representando **3,82%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.927.174,46**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.021 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
394.173,96	132.460,92	33,60

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 132.460,92**, representando **33,60%** da receita total do Poder (**R\$ 394.173,96**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º, da L.C. nº 101/2000**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO (R\$)</b>	<b>Realizada no Exercício (R\$)</b>	<b>Diferença (R\$)</b>
Exercício de 2008	0,00	46.453,12	46.453,12

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, configurando a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido na Lei nº 371/2007 (LDO).**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º, da L.C. nº 101/2000**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	(285.073,86)	(139.408,89)	145.664,97

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13, da L.C. nº 101/2000**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.103.548,35	1.292.862,01	(810.686,34)
Até o 2º Bimestre	4.207.096,70	3.329.446,09	(877.650,61)
Até o 3º Bimestre	6.310.645,05	4.440.755,75	(1.869.889,30)
Até o 4º Bimestre	8.414.193,40	6.937.258,16	(1.476.935,24)
Até o 5º Bimestre	10.517.741,75	8.667.792,20	(1.849.949,55)
Até o 6º Bimestre	12.638.676,38	12.063.571,38	(575.105,00)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Alto Bela Vista, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	-	-
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	-	-
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Alto Bela Vista, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 493-494 dos autos) Prefeitura Municipal – R\$ 90.770,10 Fundo Mun. Assist. Social – R\$ 583,09 Fundo Mun. Saúde – R\$ 213.910,07 Fundo Fun. Assist. Médica – R\$ 109.848,20	415.111,46
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 013.452-x, conforme Ofício Circular 1.620/2009,	1.025,56

fls. 493)	
<b>TOTAL (1)</b>	<b>414.085,90</b>
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (fls. 501)	191,47
(+) Consignações (fls. 501)	22.669,02
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 518-519)	87.100,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>109.960,67</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>304.125,23</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	0,00
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (fls. 493-494) Prefeitura Municipal – R\$ 956.797,19	956.797,19
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (fls. 493) PMABV Conta Provisão 13º - conta nº 141.591-4	185.502,19
<b>TOTAL (1)</b>	<b>1.142.299,38</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (fls. 519)	1.800,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>1.800,00</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>1.140.499,38</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 518-519)	27.876,31
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 518-519)	163.299,34
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>949.323,73</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Alto Bela Vista **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Alto Bela Vista instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 218/2003, de 17/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 559, em 10/01/2005, o Sr. Tarcísio Gossenheimer - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Alto Bela Vista encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Divergência de R\$ 100,00 entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - anexo 12 (R\$ 14.470.789,63) e os Créditos Autorizados apurados pela Instrução (R\$ 14.470.689,63)**

O Balanço Orçamentário - Anexo 12, do Balanço Consolidado, apresenta Créditos Autorizados no valor de R\$ 14.470.789,63, divergentes dos Créditos Autorizados apurados no item A.1.3.1 no valor de R\$ 14.470.689,63, com base nas alterações orçamentárias informadas pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, como segue:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>12.638.676,38</b>
Ordinários	12.621.294,22
Reserva de Contingência	17.382,16
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.156.065,32</b>
Suplementares	1.892.395,32
Especiais	263.670,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>324.052,07</b>
Orçamentários/Suplementares	324.052,07
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>14.470.689,63</b>

### **A.8.2 - Divergência de R\$ 865,39, verificada entre a Receita Arrecadada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 7.554,84) e Recebimento de Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 8.420,23), em desacordo com os artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64**

Verificou-se uma divergência de R\$ 865,39, entre o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 (R\$ 7.554,84) e o constante na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 8.420,23), ambos do Balanço Consolidado, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

**A.8.3 - Divergência de R\$ 1.719,52, na apuração do Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado pela Instrução na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 62.524,38) e aquele registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 64.243,90), ambos do Balanço Consolidado, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º, c/c art. 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64**

Verificou-se divergência no valor de R\$ 1.719,52, entre o valor apurado pela Instrução na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 62.524,38) e aquele registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 64.243,90), com repercussão na apuração do Saldo Patrimonial do exercício, conforme demonstrado a seguir:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA – Valores em R\$</b>	
Saldo do Exercício Anterior apurado pela Instrução	63.084,66
(+) Inscrição	7.418,37
(+) Atualização Monetária	441,58
(-) Cobrança no Exercício	8.420,23
(-) Cancelamento no Exercício	0,00
Saldo Apurado pela Instrução no Anexo 15	62.524,38
Saldo Registrado no Anexo 14	64.243,90
<b>Valor da Divergência</b>	<b>1.719,52</b>

A divergência apontada está em desacordo com o que dispõe o artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

[...]

II – O Ativo Permanente;

[...]

§ 2º. O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Salienta-se que a referida divergência já foi apontada no Relatório nº 1.480/2008, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício de 2007, no PCP 08/00105478.

#### **A.8.4 - Pagamento a maior no reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, no montante de 3.486,28, sem atender ao disposto no artigo 37, X, c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal**

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, no período de abril e maio/2008, aos Vereadores os valores mensais de R\$ 1.098,72, e no período de junho a dezembro/2008 os valores de R\$ 1.111,46.

A partir de 1º de abril de 2008, por meio da Lei Municipal nº 386/2008, de iniciativa do Poder Executivo, concedeu-se a todos os servidores públicos do Município de Alto Bela Vista, revisão geral anual da remuneração dos mesmos, com a aplicação do índice de 4,69%, equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período compreendido entre maio/2007 a fevereiro/2008.

Contudo, o Decreto nº 896/2008 que estabeleceu as novas tabelas de vencimentos do quadro de pessoal do Município, trouxe como vencimento para o cargo de Vereador o valor de R\$ 1.098,72, portanto, divergente daquele que os agentes políticos deveriam fazer jus, de acordo com a Lei nº 386/2008, ou seja, R\$ 1.049,36.

Em 30/05/2008, publicou-se o Decreto nº 914/2008, que dispôs sobre a concessão de revisão geral da remuneração dos agentes públicos municipais, relativa ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de março e abril/2008, conforme publicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 1,16%, passando o vencimento do cargo de Vereador para R\$ 1.111,46, divergente do real valor a ser aplicado aos agentes políticos, isto é, de R\$ 1.061,53.

Resta claro, que a aplicação do reajuste dos subsídios dos Vereadores e o pagamento dos valores respectivos, não obedeceu o disposto no art. 37, X c/c art. 39, § 4º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 37 [...]

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39 [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Sobressai do exposto que os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores mensais percebidos indevidamente em 2008, que montou R\$ 3.486,28, conforme informações constante nos autos, fls. 557 a 561:

Vereador: Sr. Edson Rodolfo Hoffmann – Vereador Presidente

<b>Mês</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	1.503,52	1.503,52	0,00
Fevereiro	1.503,52	1.503,52	0,00
Março	1.503,52	1.503,52	0,00
Abril	1.574,02	1.574,02	0,00
Maio	1.574,02	1.574,02	0,00
Junho	1.592,28	1.592,28	0,00
Julho	1.592,28	1.592,28	0,00
Agosto	1.592,28	1.592,28	0,00
Setembro	1.592,28	1.592,28	0,00
Outubro	1.592,28	1.592,28	0,00
Novembro	1.592,28	1.592,28	0,00
Dezembro	1.592,28	1.592,28	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.804,56</b>	<b>18.804,56</b>	<b>0,00</b>

Vereador: Sr. Günther Pöttker

<b>Mês</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Fevereiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Março	1.002,35	1.002,35	0,00
Abril	1.049,36	1.098,72	49,36
Maio	1.049,36	1.098,72	49,36
Junho	1.061,53	1.111,46	49,93
Julho	1.061,53	1.111,46	49,93
Agosto	1.061,53	1.111,46	49,93
Setembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Outubro	1.061,53	1.111,46	49,93
Novembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Dezembro	1.061,53	1.111,46	49,93
<b>TOTAL</b>	<b>12.536,48</b>	<b>12.984,71</b>	<b>448,23</b>

Vereador: Sr. Nelson Osvaldo Lohmann

<b>Mês</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Fevereiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Março	1.002,35	1.002,35	0,00
Abril	1.049,36	1.098,72	49,36
Maio	1.049,36	1.098,72	49,36
Junho	1.061,53	1.111,46	49,93
Julho	1.061,53	1.111,46	49,93
Agosto	1.061,53	1.111,46	49,93

Setembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Outubro	1.061,53	1.111,46	49,93
Novembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Dezembro	1.061,53	1.111,46	49,93
<b>TOTAL</b>	<b>12.536,48</b>	<b>12.984,71</b>	<b>448,23</b>

Vereador: Sr. Adelino Ribeiro

<b>Mês</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Fevereiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Março	1.002,35	1.002,35	0,00
Abril	1.049,36	1.098,72	49,36
Maio	1.049,36	1.098,72	49,36
Junho	1.061,53	1.111,46	49,93
Julho	1.061,53	1.111,46	49,93
Agosto	1.061,53	1.111,46	49,93
Setembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Outubro	1.061,53	1.111,46	49,93
Novembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Dezembro	1.061,53	1.111,46	49,93
<b>TOTAL</b>	<b>12.536,48</b>	<b>12.984,71</b>	<b>448,23</b>

Vereador: Sra. Rosicler Terezinha Potrich Beninca

<b>Mês</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Fevereiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Março	1.002,35	1.002,35	0,00
Abril	1.049,36	1.098,72	49,36
Maio	1.049,36	1.098,72	49,36
Junho	1.061,53	1.111,46	49,93
Julho	1.061,53	1.111,46	49,93
Agosto	1.061,53	1.111,46	49,93
Setembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Outubro	1.061,53	1.111,46	49,93
Novembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Dezembro	1.061,53	1.111,46	49,93
<b>TOTAL</b>	<b>12.536,48</b>	<b>12.984,71</b>	<b>448,23</b>

Vereador: Sra. Mirian Reichert

<b>Mês</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Fevereiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Março	1.002,35	1.002,35	0,00
Abril	1.049,36	1.098,72	49,36
Maio	1.049,36	1.098,72	49,36
Junho	1.061,53	1.111,46	49,93
Julho	1.061,53	1.111,46	49,93
Agosto	1.061,53	1.111,46	49,93
Setembro	530,77	555,76	24,99
Outubro	530,77	555,76	24,99
Novembro	1.061,53	1.111,46	49,93

Dezembro	1.061,53	1.111,46	49,93
<b>TOTAL</b>	<b>11.474,96</b>	<b>11.873,31</b>	<b>398,35</b>

Vereador: Sr. Gerson Schneider

Mês	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Fevereiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Março	1.002,35	1.002,35	0,00
Abril	1.049,36	1.098,72	49,36
Maio	1.049,36	1.098,72	49,36
Junho	1.061,53	1.111,46	49,93
Julho	1.061,53	1.111,46	49,93
Agosto	1.061,53	1.111,46	49,93
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Dezembro	1.061,53	1.111,46	49,93
<b>TOTAL</b>	<b>10.413,42</b>	<b>10.761,79</b>	<b>348,37</b>

Vereador: Sr. Otávio Keiber

Mês	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Fevereiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Março	1.002,35	1.002,35	0,00
Abril	1.049,36	1.098,72	49,36
Maio	1.049,36	1.098,72	49,36
Junho	1.061,53	1.111,46	49,93
Julho	1.061,53	1.111,46	49,93
Agosto	1.061,53	1.111,46	49,93
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Dezembro	1.061,53	1.111,46	49,93
<b>TOTAL</b>	<b>10.413,42</b>	<b>10.761,79</b>	<b>348,37</b>

Vereador: Sr. Paulo José Gosenheimer

Mês	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Fevereiro	1.002,35	1.002,35	0,00
Março	1.002,35	1.002,35	0,00
Abril	1.049,36	1.098,72	49,36
Maio	1.049,36	1.098,72	49,36
Junho	1.061,53	1.111,46	49,93
Julho	1.061,53	1.111,46	49,93
Agosto	1.061,53	1.111,46	49,93
Setembro	530,77	555,73	24,96
Outubro	530,77	555,73	24,96
Novembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Dezembro	1.061,53	1.111,46	49,93
<b>TOTAL</b>	<b>11.474,96</b>	<b>11.873,25</b>	<b>398,29</b>

Vereador: Sr. José Castro

<b>Mês</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Setembro	1.061,53	1.111,46	49,93
Outubro	1.061,53	1.111,46	49,93
<b>TOTAL</b>	<b>2.123,06</b>	<b>2.222,92</b>	<b>99,86</b>

Vereador: Sr. Elton Vilmar Lermen

<b>Mês</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Setembro	530,77	555,73	24,53
Outubro	530,77	555,73	24,53
<b>TOTAL</b>	<b>1.061,40</b>	<b>1.111,46</b>	<b>50,06</b>

Vereador: Valdemir Osmar Lohmann

<b>Mês</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Setembro	530,77	555,73	24,53
Outubro	530,77	555,73	24,53
<b>TOTAL</b>	<b>1.061,40</b>	<b>1.111,46</b>	<b>50,06</b>

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Alto Bela Vista, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER LEGISLATIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Pagamento a maior no reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, no montante de R\$ 3.486,28, sem atender ao disposto no artigo 37, X, c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal (item A.8.4, deste Relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.A.1.** Ausência de realização das audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101/00 (item A.1.2.2.1);

**II.A.2.** Ausência de realização das audiências públicas para elaboração e discussão da Lei Orçamentária, em descumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101/00 (item A.1.2.3.1);

**II.A.3.** Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido na Lei nº 371/2007 – LDO (item A.6.1.1.1);

**II.A.4.** Divergência de R\$ 865,39, verificada entre a Receita Arrecadada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 7.554,84) e Recebimento de Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 8.420,23), em desacordo com os artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2);

**II.A.5.** Divergência de R\$ 1.719,52, na apuração do Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado pela Instrução na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 62.524,38) e aquele registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 64.243,90), ambos do Balanço Consolidado, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º, c/c art. 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3).

### **II - B. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:**

**II.B.1.** Divergência de R\$ 100,00 entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - anexo 12 (R\$ 14.470.789,63) e os Créditos Autorizados apurados pela Instrução (R\$ 14.470.689,63) (item A.8.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 24/09/2009.

**Rosemari Machado**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Inspeção  
Inspeção 2

## ANEXO I

### Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Educação Infantil

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

**descricaoEspecificacaoFonteRecurso:** 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

**descricaoFuncao:** 12- Educação

**descricaoSubFuncao:** 365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nº Licitação	Vir. Empenho (R\$)	Vir. Liquidado (R\$)	Vir. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>205</u>	28/01/2008	CARLOS ROBERTO HORN - ME	60/2007	2.307,00	2.307,00	2.307,00	Aquisição de materiais educativos para distribuição para alunos de escolas de ensino infantil do Município.
1	<u>4730</u>	12/12/2008	CARLOS ROBERTO HORN - ME		1.030,00	1.030,00	1.030,00	Aquisição para distribuição de 53 bonecas plásticas e 50 carrinhos de brinquedos para crianças do ensino infantil.
1	<u>206</u>	28/01/2008	ERNANI BERVIAN & CIA. LTDA. - ME	60/2007	1.892,45	1.892,45	1.892,45	Aquisição de materiais educativos para distribuição para alunos de escolas de ensino infantil do Município.

**Total Vir. Empenho (R\$):** 5.229,45

## ANEXO II

### Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

**descricaoEspecificacaoFonteRecurso:** 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

**descricaoFuncao:** 10- Saúde

**descricaoSubFuncao:** 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nº Licitação	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
2	44	03/01/2008	COSEMS- CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE		150,00	150,00	150,00	Despesas referente contribuição da 1º semestre de 2008.
2	2222	04/06/2008	COSEMS- CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE		150,00	150,00	150,00	Despesas referente contribuição da 2º semestre de 2008.
2	1892	16/05/2008	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL		102,15	102,15	102,15	Despesas referente a Multa e infração de transito do veículo placa MDZ 9881 - SC conduzido pelo motorista Sr: Adilson Schwingel no dia 22/11/2007 na BR 470 km 76+960 SC, conforme notificação de penalidade nº 9011028.

**Total Vlr. Empenho (R\$):** 402,15